



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3125/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1234/2022
AUTORIA: VEREADORA FABÍOLA REZENDE

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DA AUTOMUTILAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DA AUTOMUTILAÇÃO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as idades estabelecidas na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) para crianças e adolescentes.

§ 2º O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação dar-se-á anualmente no mês de outubro, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos do Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação:

- I – promover o debate sobre a importância da saúde mental;
- II – informar a sociedade sobre a automutilação como problema de saúde pública passível de prevenção.

Art. 3º Durante os eventos, serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população sobre os perigos da automutilação em crianças e adolescentes.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo, sem prejuízo das ações advindas de iniciativa da sociedade civil, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento de crianças e adolescentes pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

X – DATAS COMEMORATIVAS DE OUTUBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Mês de Outubro	Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação	

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente